PROJETO DE LEI
Expediente PM 47/97
CM 251/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.519/92, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 80, 81, 82, 83 e 84, todos da Lei Municipal nº 1.519,de 28 de janeiro de 1992, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 80 - Os servidores que exercerem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus ao respectivo adicional, a partir da data em que for reconhecida situação tipificadora em laudo pericial exarado por profissional habilitado e credenciado pelo Município.

Parágrafo único - Os adicionais de penosidade, de insalubridade ou de periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art.81 - O exercício de atividade penosa, assim considerada aquela que causar a quem a desenvolver, fadiga física e mental consideradas anormais e incomuns, em face a maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos servidores em geral, assegurará ao servidor a percepção de um adiconal correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico do cargo.

Parágrafo único - Sobrevindo legislação federal pertinente, a tipificação de atividade penosa, para efeito de enquadramento, sujeitar-se-á ao que nela for regulamentado.

Art. 82 - O exercício de atividades insalubres, assim consideradas aquelas enquadradas na Norma Regulamentadora nº 15, e respectivos Anexos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, e respectivas alterações, assegurará ao servidor a percepção de um dos seguintes adicionais, segundo o correspondente grau de insalubridade:

I - Insalubridade em Grau Mínimo - adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo.

I I - Insalubridade em Grau Médio - adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
2/5

I I I - Insalubridade em Grau Máximo - adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico docargo.

Art. 83 - O exercício de atividades perigosas, assim consideradas aquelas enquadradas na Norma Regulamentadora nº 16, e respectivos Anexos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, bem assim nos preceitos da Lei Federal nº 7.369, de 20 de setembro de 1985 e respectivas alterações, assegurará ao servidor a percepção de um adicional correspondente a 30 % (trinta por cento) do respectivo vencimento básico do cargo.

Art. 84 - O direito à percepção dos adicionais de penosidade, de insalubridade ou de periculosidade, cessa com a eliminação ou neutralização dos correspondentes agentes penoso, insalubre ou perigoso, e/ou de seus efeitos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 251/97
Rec. 02.10.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - 1925
315

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei da regulamentação dos dispositivos constantes da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, acerca da percepção dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade.

Na ordem constitucional vigente, a competência para legislar sobre matéria referente à legislação do trabalho é da União. A competência do Município é meramente residual e deve remeter a legislação federal vigente. As atividades penosas,insalubres ou perigosas são definidas por Normas e Portarias da Secretaria de Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho. Através de laudo pericial realizado recentemente, já ficaram definidas as categorias insalubres ou perigosas no quadro de cargos da Prefeitura Municipal. O adicional de penosidade não é percebido por nenhum servidor. Os adicionais serão pagos sobre o vencimento básico do cargo, o que não representará nenhum prejuízo aos servidores.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - RS - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/5

Assunto: Expediente PM 47/97 - CM 251/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.519/92, e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei, oriundo do Executivo, que trata sobre os adicionais de atividades penosas, insalubres e perigosas, propõe algumas alterações em relação à legislação anterior, no entanto, é falha ao estabelecer os graus de insalubridade em 10, 20 e 30% para os graus mínimo, médio e máximo, pois a Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, já havia banido o grau de 30%.

Por esta razão apresentei a emenda ao referido projeto, juntamente com o Vereador Pedro Griebler, para não burlarmos o que está previsto na legislação trabalhista.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto desde que seja incluída ao mesmo o texto da emenda, caso contrário, recomendo a rejeição do mesmo, para não infringirmos o que já está vigorando há tempo no País.

Em 7 de outubro de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Darci José Lauermann e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei, com a inclusão da emenda dos Vereadores Celso Moraes e Pedro Griebler.

Em 7 de outubro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL - RS
5/5

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES